



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 27 / 07 / 06
Rubrica

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13826.000592/99-48
Recurso nº : 126.187
Acórdão nº : 204-01.515

Recorrente : INCASIL INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SILVA LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14 / 11 / 2006

Maria Luzimar Novais
Mat. Stape 91641

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Defeso está o conhecimento de recurso voluntário apresentado fora do prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INCASIL INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SILVA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 26 julho de 2006.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Leonardo Siade Manzan
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Flávio de Sá Munhoz, Nayra Bastos Manatta, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Júlio César Alves Ramos e Adriene Maria de Miranda.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14 / 11 / 2006
Maria Lúcia de Azevedo
Mat. SIAPE 91611

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13826.000592/99-48
Recurso nº : 126.187
Acórdão nº : 204-01.515

Recorrente : INCASIL INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SILVA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
LEONARDO SIADE MANZAN

Tratam os presentes autos de recurso voluntário apresentado pela empresa INCASIL INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SILVA LTDA., em 05 de fevereiro de 2004, contra Acórdão proferido pela Terceira Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP - DRJ/RPO (doc. de fls. 265 a 274), que não acolheu a manifestação de conformidade da contribuinte. A recorrente foi cientificada do referido Acórdão DRJ/RPO nº 4.540 em 22/12/2003, conforme AR de fl. 277.

Acontece que a peça recursal somente foi apresentada em 05/02/2004, quando já havia se esgotado o prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário ao 2º Conselho de Contribuintes, conforme previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, o que caracteriza intempestividade e implica o não conhecimento do recurso.

Isto posto e:

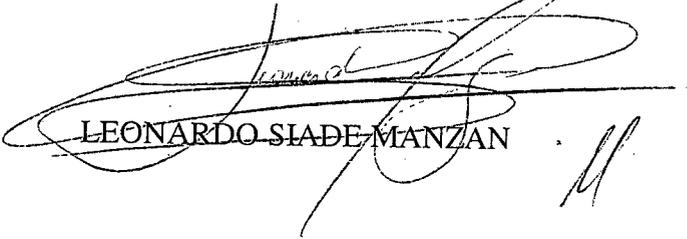
CONSIDERANDO que o recurso voluntário evidencia-se como intempestivo, à luz dos elementos constantes dos autos e da legislação vigente;

CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

VOTO no sentido de não conhecer do presente Recurso Voluntário por ter sido apresentado fora do prazo legal.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2006.


LEONARDO SIADE MANZAN